



## **RIO GRANDE DO NORTE**

LEI Nº 12.126, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

***Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte o ofício de “catadora de mangabas”, identificadas como “mangabeiras”.***

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como **Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte o ofício de “catadora de mangabas”**, culturalmente identificadas como “mangabeiras”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de abril de 2025,  
204º da Independência e 137º da República.

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| DOE Nº. 15.890<br>Data: 11.04.2025<br>Pág. 02 |
|-----------------------------------------------|

**FÁTIMA BEZERRA**  
Governadora